



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão



**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº**

(Autoria: Deputada Celina Leão e outros)

**L I D O**  
Em, 10 / 10 / 13  
*[Assinatura]*  
Assessoria de Pienário

**PELO 60 /2013 Altera dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** A Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I – o § 5º, do art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:  
§ 5º O disposto no inciso X aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem ou não recursos do Distrito Federal para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.
- II – o art. 19 passa a vigorar acrescido do § 9º:  
§ 9º O disposto no inciso V deste artigo aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 9/10/13 às 16h  
*[Assinatura]*  
Assinatura Matrícula

A emenda ora proposta tem o objetivo de estender a limitação do teto remuneratório às empresas públicas e de sociedade de economia mista, mesmo que

Setor Protocolo Legislativo  
P.L.O. Nº 60 / 2013  
Celina Leão

*[Assinaturas e rubricas manuscritas]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão



estas não recebam recursos distritais para pagamento de despesa de pessoal e de custeio.

Ocorre que recentemente identificamos que a TERRACAP, por não se sujeitar ao teto remuneratório, chega a pagar mais que o dobro do teto remuneratório aos seus Diretores, mesmo diante de relatório do Conselho Fiscal que informa que a situação econômica e financeira está acumulando prejuízo.

Importante ressaltar, no que se refere ao teto remuneratório, que a Constituição Federal estabeleceu um mínimo a ser protegido, para que agentes públicos não pudessem receber os super salários combatidos em momento histórico de nosso país.

Ocorre que este mínimo constitucional não impede que os Entes Federados possam criar regras combatendo os super salários desproporcionais à realidade vivida no Distrito Federal.

Outra regra estatuída por essa emenda é a ampliação para as empresas públicas e sociedades de economia mista da limitação de preenchimento de cargos em comissão por empregados concursados, ou seja, no mínimo de 50% em cargos em comissão deverão ser preenchidos por empregados públicos concursados.

Diante do exposto conclamamos o apoio dos nobres Deputados Distritais para que possamos aprovar esta alteração de nossa Lei Orgânica.

  
**CELINA LEÃO**

**Deputada Distrital**

  
Setor Protocolo Legislativo

RELD Nº 60 / 2013

Folha Nº 02 Paula



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão



**Agaciel Maia – PTC**  
**Deputado Distrital**

**Arlete Sampaio – PT**  
**Deputada Distrital**

**Aylton Gomes – PR**  
**Deputado Distrital**

**Benedito Domingos – PP**  
**Deputado Distrital**

**Chico Leite – PT**  
**Deputado Distrital**

**Chico Vigilante – PT**  
**Deputado Distrital**

  
**Cláudio Abrantes**  
**Deputado Distrital**

**Cristiano Araújo – PTB**  
**Deputado Distrital**

**Dr. Michel**  
**Deputado Distrital**

  
**Eliana Pedrosa – PPS**  
**Deputada Distrital**

  
**Evandro Garla – PRB**  
**Deputado Distrital**

  
**Joe Valle – PSB**  
**Deputado Distrital**

  
**Liliane Roriz – PSD**  
**Deputada Distrital**

  
**Luzia de Paula – PEN**  
**Deputada Distrital**

**Olair Francisco – PT do B**  
**Deputado Distrital**

  
**Patrício – PT**  
**Deputado Distrital**

Setor Protocolo Legislativo  
PELO Nº 60 / 2013  
Folha Nº 03



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão



**Prof. Israel Batista – PEN**  
**Deputado Distrital**

**Raad Massouh – PPL**  
**Deputado Distrital**

**Robério Negreiros – PMDB**  
**Deputado Distrital**

**Rôney Nemer – PMDB**  
**Deputado Distrital**

**Washington Mesquita – PSD**  
**Deputado Distrital**

**Wasny de Roure – PT**  
**Deputado Distrital**

**Wellington Luiz PMDB**  
**Deputado Distrital**

Setor Protocolo Legislativo

PELO Nº 60 / 2013

Folha Nº 04 Paula





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição

**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Seção I**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 19.** A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação e interesse público, e também ao seguinte:

- I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis a brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
- II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei, de livre nomeação e exoneração;
- III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;
- IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, o aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados, para assumir cargo ou emprego na carreira;
- V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e pelo menos cinquenta por cento dos cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos e condições previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 50, de 2007.)*
- VI – é vedada a estipulação de limite máximo de idade para ingresso, por concurso público, na administração direta, indireta ou fundacional, respeitando-se apenas o limite para aposentadoria compulsória e os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica ou em lei específica; *(Inciso declarado inconstitucional: ADI nº 1165 – STF, Diário de Justiça de 14/6/2002.)*
- VII – a lei reservará percentual de cargos e empregos públicos para portadores de deficiência, garantindo as adaptações necessárias a sua participação em concursos públicos, bem como definirá critérios de sua admissão;
- VIII – a lei estabelecerá os casos de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- IX – a revisão geral de remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data;
- X – para fins do disposto no art. 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil, fica estabelecido que a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos, dos membros de qualquer dos Poderes e dos demais agentes políticos do Distrito Federal, bem como os proventos de aposentadorias e pensões, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, na forma da lei, não se aplicando o disposto neste inciso aos subsídios dos Deputados Distritais; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 46, de 2006.)*
- XI – os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
- XII – é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no artigo 39, § 1º, da Constituição Federal;
- XIII – os acréscimos pecuniários percebidos por servidores públicos não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
- XIV – os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os incisos X e XI deste artigo, bem como os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;
- XV – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:
  - a) a de dois cargos de professor;
  - b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
  - c) a de dois cargos privativos de médico.
- XVI – a proibição de acumular, a que se refere o inciso anterior, estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- XVII – a administração fazendária e seus agentes fiscais, aos quais compete exercer privativamente a fiscalização de tributos do Distrito Federal, terão, em suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**PRESIDÊNCIA**  
**Assessoria de Plenário e Distribuição**

XVIII – a criação, transformação, fusão, cisão, incorporação, privatização ou extinção de sociedades de economia mista, autarquias, fundações e empresas públicas depende de lei específica;

XIX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XX – ressalvada a legislação federal aplicável, ao servidor público do Distrito Federal é proibido substituir, sob qualquer pretexto, trabalhadores de empresas privadas em greve;

XXI – todo agente público, qualquer que seja sua categoria ou a natureza do cargo, emprego, função, é obrigado a declarar seus bens na posse, exoneração ou aposentadoria;

XXII – lei disporá sobre cargos que exijam exame psicotécnico para ingresso e acompanhamento psicológico para progressão funcional;

XXIII – aos integrantes da carreira Fiscalização e Inspeção é garantida a independência funcional no exercício de suas atribuições, exigido nível superior de escolaridade para ingresso na carreira. *(Inciso acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 21, de 1997.)*

§ 1º É direito do agente público, entre outros, o acesso à profissionalização e ao treinamento como estímulo à produtividade e à eficiência.

§ 2º A lei estabelecerá a punição do servidor público que descumprir os preceitos estabelecidos neste artigo.

§ 3º São obrigados a fazer declaração pública anual de seus bens, sem prejuízo do disposto no art. 97, os seguintes agentes públicos: *(Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 4, de 1996.)*

I – Governador;

II – Vice-Governador;

III – Secretários de Estado do Distrito Federal; *(Inciso com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 44, de 2005.)*

IV – Diretor de Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundações;

V – Administradores Regionais;

VI – Procurador-Geral do Distrito Federal;

VII – Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

VIII – Deputados Distritais.

§ 4º Para efeito do limite remuneratório de que trata o inciso X, não serão computadas as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. *(Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 46, de 2006.)*

§ 5º O disposto no inciso X aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos do Distrito Federal para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. *(Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 46, de 2006.)*

§ 6º Do percentual definido no inciso V deste artigo excluem-se os cargos em comissão dos gabinetes parlamentares e lideranças partidárias da Câmara Legislativa do Distrito Federal. *(Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 50, de 2007.)*

§ 7º Para a privatização ou extinção de empresa pública ou sociedade de economia mista a que se refere o inciso XVIII deste artigo, a lei específica dependerá de aprovação por dois terços dos membros da Câmara Legislativa. *(Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 59, de 2010.)*

§ 8º É proibida a designação para função de confiança ou a nomeação para emprego ou cargo em comissão, incluídos os de natureza especial, de pessoa que tenha praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral. *(Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 60, de 2011.)*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição

**Parâmetros de Pesquisa**

**Tipo de Proposição** : PELO - Proposta de Emenda à Lei Orgânica  
**Ano** : 1991 a 2013  
**Palavra-Chave** : ART 19  
**Data** : 14/10/13 13:36:11  
**Proposições Encontradas** : 17      **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

**Desmarca Todas**

: **PELO-13/1995**

**Situação** : Promulgado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 31/10/95

**Norma** : ELO 4/1996

**Ementa** : ADITE-SE AO ART. 19 O SEGUINTE PARÁGRAFO 3º E SUAS ALÍNEAS DA LEI ORGÂNICA DO DF.

**Indexação** :

**Autoria** : MARIA JOSÉ  
JORGE CAUHY  
JOÃO DE DEUS  
CÉSAR LACERDA  
BENÍCIO TAVARES

: **PELO-39/1997**

**Situação** : Promulgado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 19/08/97

**Norma** : ELO 26/1998

**Ementa** : DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 19, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA DO DF.

**Indexação** : ALTERAÇÃO, MÍNIMO, CINQUENTA POR CENTO, 50%, CARGO, COMISSÃO, FUNÇÃO, CONFIANÇA, SERVIDOR, CARREIRA TÉCNICA, PROFISSIONAL.

**Autoria** : GERALDO MAGELA  
WASNY DE ROURE  
ANTONIO JOSÉ  
CÉSAR LACERDA  
DANIEL MARQUES

: **PELO-5/1999**

**Situação** : Arq. Fim  
Legislatura

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 22/02/99

**Ementa** : ACRESCENTA INCISO AO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

**Indexação** : CONCURSO PUBLICO, PUBLICIDADE, ATRAVES DE EDITAL.

**Autoria** : PAULO TADEU

: **PELO-12/1999**

**Situação** : Prejudicado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 12/05/99

**Ementa** : ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XVIII DO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

**Indexação** : SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, LEI ESPECIFICA, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS, EMPRESAS PUBLICAS.

**Autoria** : PAULO TADEU  
LUCIA CARVALHO  
WASNY DE ROURE  
CÉSAR LACERDA

**Setor Protocolo Legislativo**

PELO Nº 60 / 2013

Folha Nº 07 *Paula*





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição

5

**PELO-47/2001**

**Situação** : Arq. Fim  
Legislatura

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 22/08/01  
**Ementa** : DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IX DO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.  
**Indexação** :  
**Autoria** : PAULO TADEU  
CHICO FLORESTA  
LUCIA CARVALHO  
MARIA JOSÉ  
WASNY DE ROURE  
ALÍRIO NETO  
RENATO RAINHA  
RODRIGO ROLLEMBERG

6

**PELO-53/2001**

**Situação** : Arq. Fim  
Legislatura

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 13/12/01  
**Ementa** : ACRESCENTA INCISO AO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, QUE DISPÕE SOBRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.  
**Indexação** :  
**Autoria** : BENÍCIO TAVARES

7

**PELO-8/2003**

**Situação** : Rejeitado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 18/02/03  
**Ementa** : ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 4º, 5º, 6º E 7º AO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Indexação** : NEPOTISMO, CARGO, COMISSÃO, FUNÇÃO DE CONFIANÇA, DIREÇÃO, CHEFIA, ASSESSORAMENTO.  
**Autoria** : ERIKA KOKAY  
PAULO TADEU  
CHICO VIGILANTE  
ARLETE SAMPAIO  
CHICO FLORESTA  
CHICO LEITE  
PENIEL PACHECO  
AUGUSTO CARVALHO

8

**PELO-25/2004**

**Situação** : Arq. Fim  
Legislatura

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 10/03/04  
**Ementa** : DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, QUE DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL.  
**Indexação** :  
**Autoria** : CHICO LEITE

9

**PELO-39/2006**

**Situação** : Promulgado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 08/06/06  
**Norma** : ELO 46/2006  
**Ementa** : DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.  
**Indexação** :  
**Autoria** : Poder Executivo





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição

10

: **PELO-20/2007**

Situação : Promulgado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 25/09/07

**Norma** : ELO 50/2007

**Ementa** : ALTERA O ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Indexação** : FUNÇÕES DE CONFIANÇA, SERVIDORES CARGO EFETIVO, CARGOS EM COMISSÃO, SERVIDORES DE CARREIRA, APENAS ÀS ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA, ASSESSORAMENTO, EXCLUEM-SE CARGOS EM COMISSÃO DOS GABINETES PARLAMENTARES E LIDERANÇAS

**Autoria** : PAULO TADEU  
ROGÉRIO ULYSSES  
AYLTON GOMES  
ALÍRIO NETO  
BENÍCIO TAVARES  
BERINALDO PONTES  
BISPO RENATO  
PATRÍCIO  
CHICO LEITE  
CRISTIANO ARAÚJO  
EURIDES BRITO  
LUZIA DE PAULA  
MILTON BARBOSA  
WILSON LIMA

11

: **PELO-45/2010**

Situação : Promulgado

**Localização** : Arquivado no arquivo permanente

**Leitura** : 24/11/10

**Norma** : ELO 59/2010

**Ementa** : ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

**Indexação** :

**Autoria** : PAULO TADEU  
PATRÍCIO  
ELIANA PEDROSA  
REGUFFE  
ERIKA KOKAY  
MILTON BARBOSA  
PAULO RORIZ  
RONEY NEMER  
ROGÉRIO ULYSSES

12

: **PELO-10/2011**

Situação : Tramitando

**Localização** : SACT

**Leitura** : 24/02/11





**Ementa** : DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, QUE DISPÕE SOBRE OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**Indexação** : ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, FUNDACIONAL

**Autoria** : CHICO LEITE  
CHICO VIGILANTE  
REJANE PITANGA  
DR MICHEL  
JOE VALLE  
LUZIA DE PAULA  
PROF. ISRAEL BATISTA  
RAAD MASSOUH



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição

- 13** ✓ : **PELO-11/2011**  **Situação** : Arquivado  
**Localização** : Arquivo Intermediário - SPL  
**Leitura** : 24/02/11  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE OS ACRÉSCIMOS DOS § 8º, DO ART. 19, § 4º, DO ART. 60, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 84, PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 100 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 105, CAPUT, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.  
**Indexação** :  
**Autoria** : Poder Executivo
- 14** ✓ : **PELO-40/2012**  **Situação** : Tramitando  
**Localização** : SACP  
**Leitura** : 21/03/12  
**Ementa** : ACRESCENTA O INCISO XXIV, AO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.  
**Indexação** : AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. NÍVEL SUPERIOR.  
**Autoria** : DR MICHEL  
AGACIEL MAIA  
AYLTON GOMES  
CELINA LEÃO  
CLÁUDIO ABRANTES  
ELIANA PEDROSA  
JOE VALLE  
LILIANE RORIZ  
LUZIA DE PAULA  
SIQUEIRA CAMPOS
- 15** ✓ : **PELO-45/2012**  **Situação** : Tramitando  
**Localização** : SACP  
**Leitura** : 27/06/12  
**Ementa** : DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 19, INCISO XXII, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.  
**Indexação** :  
**Autoria** : RONEY NEMER  
OLAIR FRANCISCO  
SIQUEIRA CAMPOS  
DR MICHEL  
BENEDITO DOMINGOS  
AYLTON GOMES  
AGACIEL MAIA  
LUZIA DE PAULA
- 16** ✓ : **PELO-50/2013**  **Situação** : Tramitando  
**Localização** : SACP  
**Leitura** : 27/02/13  
**Ementa** : ALTERA O INCISO XV DO ART. 19 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.  
**Indexação** : ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS.  
**Autoria** : DR MICHEL  
LUZIA DE PAULA  
BENEDITO DOMINGOS  
WELLINGTON LUIZ  
RONEY NEMER  
AYLTON GOMES  
PROF. ISRAEL BATISTA  
WASHINGTON MESQUITA



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição

17

: **PELO-52/2013**

Situação : Tramitando

**Localização** : SACP

**Leitura** : 03/04/13


**Ementa** : ALTERA O INCISO XVIII DO ART. 19 E ACRESCENTA OS §§ 9º E 10º AO MESMO ARTIGO DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL.

**Indexação** :

**Autoria** : CHICO VIGILANTE  
ARLETE SAMPAIO  
WASNY DE ROURE  
AGACIEL MAIA  
CLÁUDIO ABRANTES  
RONEY NEMER  
CHICO LETTE  
EVANDRO GARLA

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, registrando que na conformidade da previsão do art. 210, *caput*, do RICLDF, a matéria tramitará em análise de admissibilidade na **CCJ** e, posteriormente, no mérito, em **COMISSÃO ESPECIAL**, registrando para os fins regimentais a ocorrência da pesquisa acima ao Sistema Legis no dispositivo.

Em, 14/10/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694